



CONTRATO

Contrato nº 026 / 2022 – SECJEL

Processo nº P188129/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL E A SRA.
GEORGIA CATUNDA GOMES NEVES, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a Sra. Georgia Catunda Gomes Neves, portadora do CPF: 785.574.613-72, residente à Rua Pereira Valente, 1450, apto 202 CM 01, Meireles, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **Dispensa Nº DP22002-SECJEL**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência do processo de **Dispensa Nº DP22002-SECJEL**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a locação de Imóvel, localizado na Rua Cel Antônio Mendes Carneiro, 545, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL.

J. Gomes *E. J.*



3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Und	Qtd Meses
1	Locação de Imóvel, localizado na Rua Cel Antônio Mendes Carneiro, 545, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL.	Serviço	12
Valor Total do item			R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da execução dos serviços:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

4.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo esta emitir o respectivo empenho mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

5.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação de índice que reflita a inflação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2.1. O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

5.2.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

5.2.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos da SECJEL e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota

H
o
o

Boleto



fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco ITAÚ.

6.1.1. A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvido à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil corrigido.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.04.122.0500.2.445.3.3.90.36.01.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Flávio Soárez *Flávio Soárez* *Flávio Soárez*



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

10.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;

10.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

10.1.9.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

10.1.9.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

10.1.9.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

10.1.9.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

10.1.9.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinado à prática de esportes e lazer;

10.1.9.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiros eletrônicos e antenas coletivas;

10

[Signature]

b *✓* *gj*



- 10.1.9.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 10.1.9.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 10.1.9.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 10.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 10.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 10.1.12. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 11.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 11.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 11.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 11.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 11.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 11.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 11.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

Guilherme *João* *Ed* *HD*



- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao inicio da locação;
- e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

11.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

11.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

11.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

11.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Riana Firmino de Lima, Gerente da Célula de Equipamentos e Patrimônio da SECJEL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

JD
G
JF
GD

Eusebio



- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. Caso o CONTRATADO dê ensejo a falha ou fraude na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

[Handwritten signatures and initials follow]



no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de abril de 2022.

Eugenio Parceli Sampaio Silveira
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

Geórgia Catunda Gomes Neves
GEORGIA CATUNDA GOMES NEVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Juanesos Guivaldo E da Silva
(nome da testemunha 1)
RG: 99031063429
CPF: 011.394.773-90

2. Thaís de Souza
(nome da testemunha 2)
RG: 97031027205
CPF: 829.402.903-34

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

PORTRARIA N° 081, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Normatiza a prescrição de medicamentos e solicitações de exames realizados por enfermeiros que atuam no Centro de Referência em Infectologia de Sobral e dá outras providências. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para atenção integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis, atualizado em 2020 pelo Ministério da Saúde, que destaca o papel da enfermagem nessa linha de cuidados; CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de risco à infecção pelo HIV, publicado em 2018 pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais, publicado em 2021 pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o Parecer de Câmara Técnica N° 12/2020/CTAS/COFEN que dispõe sobre a Prescrição de Medicamentos para Profilaxia Pós Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré Exposição ao HIV (PrEP) por Enfermeiros. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN N° 195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. CONSIDERANDO o Art. 11, inciso II, alínea c, da lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que trata sobre a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; CONSIDERANDO a epidemia do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e que Sobral atende esta demanda como serviço de atenção especializada referência para 55 municípios da região com acesso regulado à distribuição destes medicamentos pelos sistemas: Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Controle de Exames Laboratoriais da Rede Nacional de Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (SISCEL) e Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM). RESOLVE: Art. 1º - Fica implementado no Centro de Referência em Infectologia de Sobral a sistemática de prescrição de medicamentos e solicitações de exames a serem realizadas por Enfermeiros, conforme as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, relacionadas aos pacientes com HIV/AIDS. Art. 2º - São atribuições e competências dos enfermeiros que atuam no Centro de Referência em Infectologia de Sobral, no tocante a prescrição de medicamentos e solicitações de exames, na linha de cuidados aos pacientes com HIV/AIDS: I - Realizar atenção à saúde dos indivíduos cadastrados na unidade em todas as fases do desenvolvimento humano; II - Realizar consulta de enfermagem, anamnese e exame físico; III - Executar procedimentos de coleta de exames (inclusive citopatológico do colo uterino) e testes complementares; IV - Desenvolver atividades em grupo; auxiliar na realização de procedimentos médicos; V - Participar de consultas compartilhadas com outras categorias da saúde para o desenvolvimento de Projetos Terapêuticos Singulares; VI - Realizar notificações nos sistemas oficiais; VII - Desenvolver planejamento familiar e aconselhamento; VIII - Solicitar exames e prescrever medicamentos conforme definido nesta portaria e encaminhar os pacientes, quando necessário, para outros serviços; IX - Realizar ações intersetoriais voltadas para prevenção e diagnóstico de Infecções Sexualmente Transmissíveis; X - Realizar ações de educação permanente coletivas dentro e fora do Centro de Referência em Infectologia de Sobral com objetivo de capacitar profissionais da rede de cuidados, adequar os fluxos e rotinas, matricular a Atenção Primária em Saúde e qualificar o cuidado. Art. 3º - As prescrições ou solicitações de exames a serem realizadas por enfermeiros com atuação no Centro de Referência em Infectologia de Sobral deverão ser feitas em letra legível, com os dados completos do paciente, data da prescrição e devidamente assinadas com a identificação do Conselho Regional de Enfermagem. Art. 4º - Os enfermeiros que atuam no Centro de Referência em Infectologia de Sobral ficam habilitados a prescrever as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP, respectivamente), para pacientes cadastrados na unidade como estratégia componente da Prevenção Combinada do HIV, devendo ser observado: I - A capacitação dos enfermeiros prescritores por médico infectologista de referência da Secretaria da Saúde de Sobral, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) atualizados do Ministério da Saúde. II - Os medicamentos constantes nas Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV poderão ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que regulamentado pelo Ministério da Saúde. Art. 5º - Os enfermeiros que atuam no Centro de Referência em Infectologia de Sobral ficam habilitados a solicitar exames complementares relacionados ao seguimento terapêutico dos pacientes com HIV/AIDS: Contagem de LT-CD4+, exame de CV-HIV, Hemograma completo, teste rápido para HIV, Sífilis e Hepatites, marcadores laboratoriais para infecções sexualmente transmissíveis, teste rápido molecular para Tuberculose e BAAR. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Secretaria da Saúde de Sobral/CE, em 29 de março de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2022 - SECULT - PROCESSO SPU N° P189933/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 35.173.456/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de ativos permanentes (CADEIRAS) destinados à sede da Secretaria da Cultura e Turismo. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° AD22001 - SECULT à Ata de Registro de Preços N° 016/2021 - COPES, decorrente do Pregão Eletrônico N° 016/2021, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES. VALOR GLOBAL: R\$ 28.598,00 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.04.122.0500 .1401.44905200 .1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/03/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Thiago Fernandes dos Santos. Raíssa Carly Fernandes Macedo Ostemo - COORDENADORA JURÍDICA DASECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU N° P188129/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP22002 - SECJEL. OBJETO: Locação de um imóvel localizado à Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, N° 545, Bairro Centro, Sobral - CE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei N° 8.666/1993. CONTRATADA: GEORGIA CATUNDA GOMES NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o N° ***.574.613-**. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122 .0500.2445 .33903601 .1500000000. Sobral - CE, 01 de abril de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU N° P188129/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: GEORGIA CATUNDA GOMES NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o N° ***.574.613-**. OBJETO: Locação de um imóvel localizado à Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, N° 545, Bairro Centro, Sobral - CE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei N° 8.666/1993. MODALIDADE: Dispensa N° DP22002 - SECJEL. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122 .0500.2445 .33903601 .1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei N° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 01/04/2022. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a Sra. Georgia Catunda Gomes Neves - CONTRATADA. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2021 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68 OBJETO: Inclusão da dotação orçamentária 23.01.14.243 .0462.2.199.3 .3.90.30.00.1.500 .0000.00, dentre aquelas já previstas na cláusula quarta do contrato nº 067/2021-SEDHAS, para pagamento das despesas contratuais. PROCESSO: P191959/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Cicero Prado Sobral. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.